

CONTRATO Nº 555/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS. AUTOS Nº 2020003128.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ERICOM, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.187/0001-06, com sede na Rua Santarem, Nº 736, Quadra 239, Lote 18, Parque Amazônia, CEP: 74.835-170, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. Jerson Lima de Souza Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 436.655.491-49 e Sr. Álvaro Rosa de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 694.276.821-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 164/2020, Autos nº 2020003128, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de central telefônica no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, Processo nº 201600010020610, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 164/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais), conforme Ordem de Compra nº 24647, emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação dos serviços e fornecimento de produtos, objetos deste contrato, deverão ser executadas/fornecidos, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 164/2020, após a execução/entrega do serviço/produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).



Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo – Para a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão



ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 164/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente,



contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da **CONTRATANTE**, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da **CONTRATANTE**, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a **CONTRATADA** ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o

Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus



representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

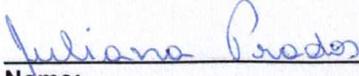

JERSON LIMA DE SOUZA FILHO

ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ERICOM
CONTRATADA


ÁLVARO ROSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:


Nome: Beatriz Lima Ribeiro
CPF/MF: 028.317.511-79


Nome: Juliana Prodes
CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 555/2020

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em plataformas de telefonia de voz sobre IP, para fornecimento sob sistema de locação completa de central de telefônica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para atender a nova edificação do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO, neste Município, conforme detalhamento técnico e especificações abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal
01	Implantação do sistema e customização do software para gerenciamento do servidor de telefonia baseado em Snep, URA, gravação e treinamento de usuários do sistema.	01	R\$ 1.700,00 (valor único)
02	Locação de todo o sistema, inclusive dos aparelhos telefônicos, acrescido da manutenção preventiva e corretiva	24	R\$ 2.750,00

2. DETALHAMENTO TÉCNICO

2.1. Configuração Mínima do Servidor de telefonia:

2.1.1. Processador Intel Core I5;

- 01 – Gabinete 03US, padrão 19 pol.;
- 08 – GB de RAM;
- 01 – HD SSD 128GB;
- 01 – HD SATA, de 1TB;
- 01 – Fonte 500W real;

2.1.2. Sistema de telefonia Open Source, baseado em Asterisk;

2.1.3. Banco de dados Mysql;

2.1.4. API para integração com aplicações e sistemas de terceiros disponível.

2.2. Acessibilidade e capacidades básicas para disponibilização do sistema de abrangência da central de telefonia:

- 30 troncos SIP/R2 digital
- 60 ramais analógicos/SIP/Softfone
- Transferência para qualquer número ou ramal
- Atendimento remoto de chamadas
- Atendimento automático

- Detalhamento completo das ligações via interface web
- Transferência de chamadas quando ocupada ou não atendida
- Monitoramento de chamadas
- Direcionamento de chamadas por ramal ou grupo de ramais (fila)
- Chamada em espera
- Identificador de chamada
- Função DND (não perturbe)
- Música ou mensagem em espera
- Ampliação ilimitada de ramais IP sem a necessidade de hardware
- Utilização de softphone
- Administração Web
- Agenda
- Captura de ligação
- Bloqueio de ligações
- Grupos com permissões individuais
- Ramais móveis
- Bloqueio de ligações a cobrar
- Interligação de Filiais
- URA
- Gravação de Ligações
- Entroncamento SIP/IAX
- Possibilidade funcionamento com gateways externos, E1/FXO/FXS.

2.3. Características Técnicas do Telefone IP

2.3.1. Soluções

- Voz HD
- Ethernet Gigabit de porta dupla
- Suporte a PoE
- LCD gráfico de 128 x 48 pixels
- Mínimo de 02 contas SIP
- Suporta LEDs de duas cores
- Suporte para fone de ouvido
- Montável na parede
- Suporte IPv6
- Design sem papel

X

Handwritten signature

Handwritten signature

- Simples, flexível e opções de provisionamento seguro

2.3.2 Soluções de áudio

- Voz HD: monofone HD, alto-falante HD
- Codec de banda larga: G.722
- Codec de banda estreita: G.711 (A / μ), G.729AB, G.726, iLBC
- DTMF: dentro da banda, fora da banda (RFC 2833) e SIP INFO
- Viva-voz full-duplex com viva-voz com AEC
- VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC

2.3.3 Soluções de telefone

- Mínimo de 02 contas SIP
- Chamada em espera, mudo, DND
- Discagem rápida com um toque, linha direta
- Encaminhamento, espera em espera, transferência de chamadas
- Escuta em grupo, SMS
- Rediscagem, retorno de chamada, atendimento automático
- Conferência local de três vias
- IP direto chamada sem proxy SIP
- Seleção / importação / exclusão de toque
- Define a hora da data manualmente ou automaticamente
- Plano de discagem, linha direta fora do gancho
- Navegador XML, URL / URI de ação
- Capturas de tela integradas
- RTCP-XR
- Lista telefônica local com até 1000 entradas
- Lista negra • Lista telefônica remota XML / LDAP
- Método de pesquisa inteligente
- Pesquisa / importação / exportação da lista telefônica
- Histórico de chamadas: discada / recebida / perdida / encaminhada

2.3.4 Soluções de IP-PBX

- Campo de lâmpada ocupada (BLF)
- Aparência de linha em ponte (BLA)



- Chamada anônima, rejeição de chamada anônima
- Mesa quente, chamada de emergência
- Indicador de espera de mensagem (MWI)
- Correio de voz, estacionamento de chamadas, atendimento de chamadas
- Intercomunicador, paginação, música em espera
- Conclusão de chamadas, gravação de chamadas

2.3.5 Visores / Indicadores

- LCD gráfico de 128 x 48 pixels com luz de fundo
- LED para indicação de chamada e mensagem em espera
- LEDs iluminados de duas cores (vermelho ou verde) para informações sobre o status da linha
- Interface de usuário intuitiva com ícones e teclas programáveis
- Seleção de idioma nacional
- Identificação de chamadas com nome, número

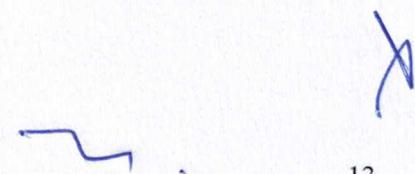
2.3.6 Teclas de funções

- 2 teclas de linha com LED
- 5 teclas de recursos: mensagem, fone de ouvido, rediscagem, tran, viva-voz viva-voz
- 6 teclas de navegação
- Teclas de controle de volume

2.3.7 Sistema de Ligação – Interface

- Ethernet Gigabit de porta dupla
- Power over Ethernet (IEEE 802.3af), classe 2
- Porta do aparelho 1xRJ9 (4P4C)
- Porta do fone de ouvido 1xRJ9 (4P4C)
- Configuração: navegador / telefone / fornecimento automático
- Fornecimento automático via FTP / TFTP / HTTP / HTTPS para implantação em massa
- Fornecimento automático com PnP
- Zero-sp-touch TR-069
- Bloqueio do telefone para proteção de privacidade pessoal
- Redefinir para fábrica , reinicialização
- Exportação de rastreamento de pacotes, log do sistema

2.3.8 Rede e Segurança



- SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261)
- NAT transversal: modo STUN
- Modo proxy e modo de link SIP ponto a ponto
- Atribuição de IP: estática / DHCP
- Servidor Web HTTP / HTTPS
- Sincronização de data e hora usando SNTP
- UDP / TCP / DNS-SRV (RFC 3263)
- QoS: 802.1p / Q tagging (VLAN), camada 3 ToS DSCP
- SRTP para voz
- TLTP (Transport Layer Security)
- gerenciador de certificados HTTPS
- gerenciador de certificados HTTPS • criptografia AES para arquivo de configuração
- resumo autenticação usando MD5 / MD5-sess
- OpenVPN, IEEE802.1X
- IPv6

Observação: Modelo de referencia - Yealink T23G

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Fornecer o objeto contratado obedecendo em sua execução às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 3.1.2. A contratada se obriga a entregar o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação de entrega.
- 3.1.2.1. A empresa contratada deverá avaliar previamente os projetos e especificações quanto as questões de detalhamento e distribuição geométrica dos elementos que estão sendo fornecidos contemplando toda a projeção edificada da unidade frente a rede tecnológica existente e implantada;
- 3.1.2.2. A empresa contratada deverá obedecer às normativas vigentes e orientação do IDTECH sobre o local, disposição, entrega e instalações, sobretudo por se destinar à área de tecnologia;
- 3.1.2.3. A empresa contratada deverá efetuar a configuração do sistema e acompanhamento do funcionamento, de todas as funcionalidades adquiridas: blocos de ramais, gravações, esperas telefônicas, filas, etc., de acordo com as informações constantes do Termo Referência;
- 3.1.2.4. A empresa contratada deverá efetuar o treinamento do administrador indicado pela contratante bem como dos respectivos usuários;
- 3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do

14



CONTRATAN-TE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

- 3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5. Agregar e propor a otimização tecnológica, ao sistema contratado inicialmente a cada 12 (meses), onde o contrato poderá ser revisto

4. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 4.1.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 4.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação.
- 6.2. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a instituição rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93
- 6.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
 - 6.3.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a instituição poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 6.3.1.2. Advertência;
 - 6.3.1.3. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - 6.3.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - 6.3.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 6.3.1.6. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.3.1.7. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos;
- 7.2. Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, através da Gerência de Compras - GECOM emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato;
- 7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 7.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos quanto a Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

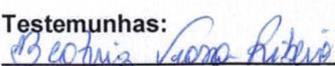
Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

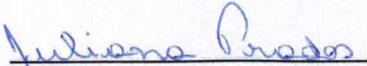
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


JERSON LIMA DE SOUZA FILHO
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ERICOM
CONTRATADA


ÁLVARO ROSA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

CPF/MF: 0028.317.511-79


CPF/MF: 012.615.711-18